

RESOLUÇÃO Nº 05/PPGEEL/2016, de 07 de Dezembro de 2016

Dispõe sobre credenciamento de docentes no Programa de Pós-graduação em Engenharia Elétrica da Universidade Federal de Santa Catarina.

O Colegiado Pleno do Programa de Pós-graduação em Engenharia Elétrica (PPGEEL) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), em reunião realizada no dia 07 de Dezembro de 2016, considerando o que dispõe a Resolução 05/CUn/2010 e o Regimento do PPGEEL/UFSC, RESOLVE:

APROVAR os critérios específicos para credenciamento de docentes no PPGEEL/UFSC.

Do credenciamento

Art. 1º. O credenciamento de docentes para atuação no PPGEEL/UFSC obedecerá às normas gerais estabelecidas nos artigos 18 a 27 da Resolução No. 05/CUn/2010, de 27 de abril de 2010, assim como as dispostas nesta Resolução.

Art 2º. Para fins desta Resolução, o termo Credenciamento terá o seguinte significado: Credenciamento – é o ato legal que autoriza o docente a participar do PPGEEL/UFSC na categoria e nas atividades em que define.

Do procedimento de credenciamento

Art 3º. O pedido de credenciamento é realizado por requerimento do solicitante.

§ 1º. O requerimento de credenciamento deverá ser acompanhado de carta de interesse da Área de Concentração do PPGEEL/UFSC afim a do solicitante e de manifestação expressa e justificada de seu intuito em participar da categoria e das atividades do PPGEEL/UFSC para as quais requer credenciamento.

§ 2º. A avaliação dos requerimentos de credenciamento deverá ser realizada por Comissão de Credenciamento designada pelo Coordenador do PPGEEL/UFSC.

§ 3º. O parecer será homologado pelo Colegiado Delegado do PPGEEL/UFSC.

§ 4º. O Coordenador do PPGEEL/UFSC emitirá portaria especificando a forma de participação do docente no Programa e o prazo de validade de tal portaria. A portaria terá validade até janeiro do segundo ano posterior ao ano de solicitação do credenciamento. A primeira solicitação de credenciamento do docente poderá ocorrer em qualquer momento do ano e uma comissão específica será designada para avaliar o pleito. Uma nova solicitação de credenciamento para docentes descredenciados ou que tiverem seu nível de credenciamento alterado de permanente para colaborador só poderá ser julgada na avaliação geral da Comissão de Credenciamento, que ocorrerá em janeiro do ano seguinte.

§ 5º. A documentação do primeiro processo de credenciamento do docente no PPGEEL/UFSC poderá ser utilizada em pedidos posteriores de credenciamento.

§ 6º. Os docentes credenciados no PPGEEL/UFSC deverão ser avaliados pela Comissão de Credenciamento do PPGEEL/UFSC a cada 2 (dois) anos, com competência para promover novo credenciamento ou descredenciamento daqueles docentes do PPGEEL/UFSC que não mais estejam cumprindo com os requisitos para a categoria e as atividades definidas na Portaria que os tenha autorizado a participar das atividades do Programa.

Das categorias e atribuições do credenciamento

Art. 4º. O docente poderá ser enquadrado como: docente permanente, docente colaborador ou docente visitante, podendo exercer as atividades relacionadas nesta Resolução.

Art. 5º. Para os fins desta Resolução, as atividades relacionadas ao PPGEEL/UFSC são classificadas em:

- a) Minистраção de disciplinas regulares e/ou de tópicos avançados no PPGEEL/UFSC;
- b) Minистраção de disciplinas eventuais, de tópicos especiais, trabalhos orientados, estágios supervisionados e/ou atividades de laboratório.
- c) Orientação de dissertação de mestrado;
- d) Orientação de tese de doutorado.

§ 1º. O credenciamento como docente permanente permite o exercício de todas as atividades relacionadas ao PPGEEL/UFSC, desde que atendida a Resolução 05/CUn/2010.

§ 2º. O docente permanente só poderá iniciar uma orientação de mestrado ou doutorado no PPGEEL/UFSC após seu respectivo credenciamento.

§ 3º. O docente credenciado na categoria de docente colaborador ou docente visitante, segundo as Normas de Credenciamento do PPGEEL/UFSC, poderá exercer apenas uma atividade anual no Programa, especificamente, a minистраção de uma disciplina ou a coorientação de um trabalho de mestrado ou doutorado.

§ 4º. No caso de docentes visitantes, a critério da comissão de credenciamento e com a homologação do colegiado delegado, outras atividades poderão ser exercidas.

§ 5º. Nos casos de não concessão de novo credenciamento de docente na categoria de docente permanente, o docente manterá as orientações em andamento aprovadas pelo PPGEEL/UFSC.

Dos critérios de credenciamento

Art. 6º. Para efeito de credenciamento, serão considerados os seguintes aspectos:

I – O solicitante deve ter título de doutor ou equivalente.

II – Mérito curricular, avaliado a partir dos seguintes itens:

a) qualidade dos veículos utilizados para publicações técnico-científicas, conforme indicadores da CAPES que servem de base para avaliação dos programas na respectiva área de conhecimento;

b) ensino de pós-graduação em instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiras;

c) orientação de teses de doutorado ou de dissertações de mestrado em instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiras;

d) outros indicadores de excelência em atividades de pesquisa e ensino de pós-graduação;

e) avaliação do docente pelo corpo discente. Para fins de avaliação do docente pelo corpo discente, cada disciplina ministrada no PPGEEL/UFSC contará com questionário de avaliação, contendo quesitos sobre a disciplina e os docentes que a ministram, a ser preenchido pelos alunos regularmente matriculados na disciplina;

f) outros critérios definidos pelo Colegiado Delegado.

III – Adequação às linhas de pesquisa e ensino do PPGEEL/UFSC.

Parágrafo Único. O credenciamento está condicionado à apresentação, por parte do docente, de produção científica durante os 4 (quatro) anos anteriores à solicitação do credenciamento que corresponda a um Índice de Produção Científica Relevante (IPCR) mínimo. O credenciamento para enquadramento como COLABORADOR ou como PERMANENTE deve atender os valores definidos em resolução específica do PPGEEL.

Dos casos omissos e especiais

Art. 7º. Os casos omissos e casos especiais serão resolvidos pelo Colegiado Delegado do PPGEEL/UFSC.

Parágrafo único. O coordenador e o subcoordenador do PPGEEL/UFSC serão credenciados como docentes permanentes durante a vigência e nos dois anos subsequentes ao término de seus mandatos.

Art. 8º. Esta Resolução aprovada pelo Colegiado Pleno do PPGEEL/UFSC em 07 de Dezembro de 2016 entrará em vigor na data de sua homologação pela Câmara de Pós-graduação da UFSC, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.